



## SENADO FEDERAL

### PARECER Nº 65, DE 2018 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara 102, de 2017 (nº 128, de 2007, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), de redação.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2017 (nº 128, de 2007, na Casa de origem), que *inclui o tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de Ciências e Biologia dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente*, nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), de redação, aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 17 de abril de 2018.

**CÁSSIO CUNHA LIMA, PRESIDENTE**

**JOÃO ALBERTO SOUZA, RELATOR**

**EDUARDO AMORIM**

**SÉRGIO PETECÃO**

**ANEXO AO PARECER Nº 65, DE 2018 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara 102, de 2017 (nº 128, de 2007, na Casa de origem), nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), de redação.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º-A:

“Art. 26. ....

.....

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o *caput*.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

